

3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

• REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)

DESCRIÇÃO		
<p>Vencimento base; Vantagens fixas; Décimo terceiro salário Vantagens transitórias:</p> <p>1 - 1/3 de férias: os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar, 15 dias em julho e 30 dias em janeiro. O Estado não paga o abono de férias sobre os 45 dias, o valor é calculado sobre 30 dias.</p> <p>2- Gratificação de Função (gratificação aos designados para as funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Escola; Supervisor e Supervisor de ensino): Os valores são fixos e compõem-se de Gratificação de função (DAI) e CET nos seguintes condições: DAÍ 5 - Diretor, Diretor Adjunto(escolas com menos de 500 alunos) e Coordenador 40h; DAÍ 6 - Diretor de escolas com mais de 500 alunos e Supervisor da Sede da Seduc e das Gerências Regionais de Ensino; DAÍ 7 - Supervisor de ensino dos municípios (indicação política).</p> <p>3 - A gratificação de localidade especial: destinada aos trabalhadores em educação enquanto exercer função em estabelecimento situado em região com alto índice de violência ou em localidade de zona rural de difícil acesso. 4 - A gratificação de educação especial: devida aos professores efetivamente lotados em classes especiais, salas de apoio pedagógico específico e recursos nos Centros Integrados e nas</p>	<p>Unidades Escolares da rede básica. 5 - Gratificação de insalubridade - devidas aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação sobre o vencimento básico de cargo efetivo. 6 - JETON - A gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (jeton) é fixada, por ato do Governador do Estado. A gratificação será paga por sessão a que comparecerem os membros dos órgãos de deliberação coletiva e não poderá exceder a 04 (quatro) sessões ordinárias e, excepcionalmente, a 02 (duas) sessões extraordinárias, por mês. 7 - Gratificação de Representação de Gabinete - concedida aos servidores requisitados para servirem junto à SEDUC.</p> <p>8 - Condição Especial de Trabalho (CET) - é concedida com vistas a fixar o servidor em determinadas regiões, incentivá-lo no exercício de determinadas funções, ou quando estas se realizarem em locais ou por meios e modos ou para fins especiais que reclamem tratamento especial. Também farão jus a referida gratificação os agentes públicos ocupante de cargo em comissão (de natureza especial ou de Direção e Assessoramento Superior - DAS) ou de função de confiança (Direção e Assessoramento Intermediário - DAÍ). 9 - Auxílio-transporte: valor pago em pecúnia correspondente ao valor diário total com a despesa com transporte coletivo municipal multiplicado por vinte e dois dias úteis e desconto de 6% sobre sua retribuição mensal global excluídos o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno e a gratificação por serviço extraordinário.</p>	<p>10 - Abono de permanência - devido ao servidor que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem</p>
		<h3>LOCALIZADOR</h3> <p>Lei Complementar art. 13/94, Art. 41°</p> <p>Lei 71/06, art. 6° § único. Lei Complementar N. 152 de 23-03/2010</p> <p>Art. 4, § único; Lei nº 4.212/88</p> <p>Art. 76, s 1° VANTAGENS TRANSITÓRIAS</p> <p>1 - Art.73 (1/3 de férias); 2 - Gratificação de Função - 3 - Lei Complementar 71, Art. 74; Lei Ordinária nº5.589/2006, Art. 1°, III. (Grat. Localidade Especial) 4 - Lei Complementar 71, Art. 75; Lei Ordinária nº5.589/2006, Art. 1°, IV (Grat. Educação Especial)</p> <p>5 - Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 - Art. 60(insalubridade) 6 - Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 - Art. 61 (JETON) 7 - Lei Complementar nº 13 de 03-01/1994 - Art. 62 (Rep de Gabinete) 8 - Lei Complementar Nº 28, de 9 de junho de 2003 - Art. 29,III; Resolução Nº1, de 18 de março de 2011; Portaria GSE/ADM nº0142/2010 de 08 de abril de 2010. (Condição Espec. de Trabalho) 9 - Decreto nº15011, de 08 de dezembro de 2012 e Decreto 15476 de 5 de dezembro de 2013. (Auxilio Transporte) 10 - Emenda Constitucional Nº41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 3°. (Abono de Permanência)</p>

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A diferença entre os níveis não é definida no plano de carreira A dispersão no vencimento considerando o nível I classe A a Classe SD nível IV 8 é de 123,96%.</p> <p>V / Nível 15 é de mais de 144%.</p>	

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Da Classe A para B 1,43%, da Classe B para a Classe SI 7,39%, da Classe SL para SE 3,93%, da Classe SE para SM 4,03%, da Classe SM para SD 8,35% em 2014.	

• **TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não há progressão nos níveis e faixas por tempo de serviço. Na carreira não existem percentuais vinculados ao vencimento.	

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não há progressão nos níveis e faixas por tempo de serviço. Na carreira não existem percentuais vinculados ao vencimento.	

GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Gratificação por difícil acesso;</p> <p>1 - 1/3 de férias: o valor é calculado sobre 30 dias. É pago no mês de referência da data de admissão do servidor. 2- Gratificação de Função (gratificação aos designados para as funções de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Escola; Supervisor e Supervisor de ensino)</p> <p>Valores: DAI 5 - R\$64,00+ CET - R\$150,00 = R\$204,00 DAI 6 - R\$80,00 + CET - R\$220,00 = R\$300,00 DAI 7 - R\$96,00 + CET - R\$300,00 = R\$396,00</p> <p>3 - A gratificação de localidade especial: O cálculo da referida gratificação para uma jornada de 40h é pago em valor nominal de R\$100,00.</p> <p>4 - A gratificação de educação especial: O cálculo da referida gratificação para uma jornada de 40h é pago em valor nominal de R\$150,00.</p> <p>5 - Gratificação de insalubridade - calculada sobre o vencimento básico de cargo efetivo.</p> <p>6 - JETON - um salário mínimo por sessão.</p> <p>7 - Gratificação de Representação de Gabinete - 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor. 8 - Condição Especial de Trabalho (CET) nas Escolas de Tempo Integral: Diretor: R\$1.500,00 Diretor adjunto: R\$1.200,00 Coordenador Pedagógico: R\$1.050,00 Professor: R\$800,00 Secretário: R\$400,00 Secretário Adjunto: R\$300,00 Auxiliar Administrativo: R\$300,00 Vigia: R\$200,00 Serviços Gerais: R\$200,00</p> <p>9 - Auxílio-transporte:Faz jus ao recurso o servidor cuja remuneração não ultrapasse o valor de R\$3.100,00.Os valores são estabelecidos por decreto governamental. 10 - Abono de permanência - O valor é equivalente ao da contribuição previdenciária do servidor. .</p>	<p>Lei N°4.212/88 Art. 79, inciso VII, letra "a"; Decreto N°7.498/88, Art. 14, §, único, art.15, 16 e 17; (Gratificação por difícil acesso); 1 - Art.73 (1/3 de férias); 2 - Gratificação de Função - 3 - Lei Complementar 71, Art. 74; Lei Ordinária n°5.589/2006, Art. 1°, III.(Grat. Localidade Especial) 4 - Lei Complementar 71, Art. 75;Lei Ordinária n°5.589/2006, Art. 1°, IV (Grat. Educação Especial)</p> <p>5 - Lei Complementar n° 13 de 03/01/1994 - Art. 60(insalubridade)</p> <p>6 - Lei Complementar n° 13 de 03/01/1994 - Art. 61 (JETON) 7 - Lei Complementar n° 13 de 03/01/1994 - Art. 62 (Rep de Gabinete)</p> <p>8 - Lei Complementar N° 28, de 9 de junho de 2003 - Art. 29,III; Resolução N°1, de 18 de março de 2011; Portaria GSE/ADM n°0142/2010 de 08 de abril de 2010. (Condição Espec. de Trabalho)</p> <p>9 - Decreto n°15011, de 08 de dezembro de 2012 e Decreto 15476 de 5 de dezembro de 2013. (Auxilio Transporte) 10 - Emenda Constitucional N°41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 3°. (Abono de Permanência)</p>

• **AUXÍLIOS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Auxílio-transporte: valor pago em pecúnia correspondente ao valor diário total com a despesa com transporte coletivo municipal multiplicado por vinte e dois dias úteis e desconto de 6% sobre sua retribuição mensal global excluídos o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade, a gratificação por trabalho noturno e a gratificação por serviço extraordinário	Decreto nº15011, de 08 de dezembro de 2012 e Decreto 15476 de 5 de dezembro de 2013. (Auxílio Transporte) 5.pdf>